

Hospital Municipal de Major Vieira

Praça Ercilia Gadotti, 1333 - Fone (0476) 55-1113

89480-000 - MAJOR VIEIRA. ---:--- SANTA CATARINA

CGCMF, 79 376.760/0001-58

PROJETO DE LEI N.º 47/2003, DE 30 DE ABRIL DE 2003.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas, submete a elevada apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Hospital Municipal de Major Vieira, para o exercício de 2004, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração municipal, extraídas do Plano Plurianual 2002/2005;

II – a estrutura dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Hospital Municipal de Major Vieira;

IV – as disposições sobre dívida pública municipal;

V – as disposições sobre despesas com pessoal;

VI – as disposições gerais.

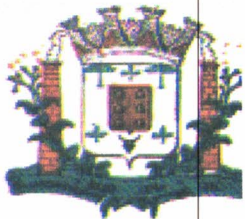
I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º - As prioridades e metas da Administração Hospitalar Municipal para o exercício financeiro de 2004, são aquelas definidas no Anexo I desta Lei (Artigo 4º, § 1º da LRF).

§ 1º - Os recursos estimados na lei orçamentária para 2004 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2004, o Chefe do Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - O anexo de prioridades e metas conterà, no que couber, o disposto no § 2º do Artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Artigo 4º, § 1º da LRF).



Hospital Municipal de Major Vieira

Praça Ercília Gadotti, 1333 - Fone (0476) 55-1113
89480-000 - MAJOR VIEIRA ---:--- SANTA CATARINA
CGCMF, 79 376.760/0001-58

II – DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Artigo 3º - O orçamento para o exercício financeiro de 2004 abrangendo a Autarquia, será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da mesma.

Artigo 4º - A Lei de Orçamento evidenciará a Receita por rúbrica em cada Unidade gestora e a Despesa de cada Unidade Gestora, por programa, função, sub-função, projeto ou atividade, elemento e/ou sub-elemento, na forma dos seguintes Adendos:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Adendo II da Portaria SOF/SEPLAN N.º 8/85);

II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN n.º 8/85);

III – Resumo Geral da Despesa (Adendo IV da Portaria SOF/SEPLAN n.º 8/85);

IV – Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN n.º 8/85);

V – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Sub-funções e por Projetos e Atividades (Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN n.º 8/85);

VI – Demonstrativo da Despesa por Funções, e sub-funções conforme o vínculo com os Recursos (Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN n.º 8/85);

VII – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN n.º 8/85);

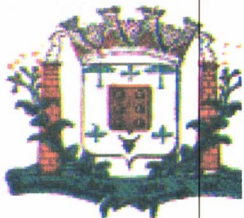
VIII – Demonstrativo da Despesa por elemento e/ou sub-elemento, segundo cada unidade orçamentária (Adendo IV da Portaria SOF/SEPLAN n.º 8/85);

IX – Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional, programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e fontes de recursos;

X – Demonstrativo da Evolução da Receita realizada por fontes dos últimos três exercícios, da estimada para o exercício corrente e da projeção para dois exercícios seguintes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI – Demonstrativo da Evolução da Despesa realizada por Elemento e/ou sub-elemento dos dois últimos exercícios, da fixada para o exercício corrente e para os dois seguintes;

XII – Demonstrativo do orçamento fiscal e da seguridade social.



Hospital Municipal de Major Vieira

Praça Ercília Gadotti, 1333 - Fone (0476) 55-1113

89480-000 - MAJOR VIEIRA ---:--- SANTA CATARINA

CGCMF, 79 376.760/0001-58

§ Único - O Orçamento da Autarquia, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste Artigo.

Artigo 5º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – Quadro demonstrativo da evolução da Receita dos exercícios de 2000, 2001 e 2002, previsão para 2003, 2004, 2005 e 2006, com justificativa da estimativa para 2004, acompanhado de metodologia e memória de cálculo; (Artigo 12, LRF);

II – Quadro demonstrativo da evolução da Despesa a nível de função, de elemento e/ou sub-elemento, dos exercícios de 2000, 2001 e 2002, fixada para 2003, 2004 e projetada para 2005 e 2006, com justificativa para os valores fixados para 2004;

III – Quadro demonstrativo da dívida fundada por contrato, com identificação do credor, saldo em 31-12-02, desembolso do principal e acessórios nos exercícios de 2003, 2004, 2005 e 2006;

IV – Quadro demonstrativo da dívida flutuante, com identificação das contas e saldos no último dia do mês imediatamente ao da remessa da Proposta orçamentária à Câmara Municipal;

V – Quadro demonstrativo da composição do Ativo financeiro no último dia do mês imediatamente anterior a remessa da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal;

VI – Quadro demonstrativo dos tributos lançados e não arrecadados nos exercícios de 1998 a 2002, com relato das providências tomadas para sua cobrança;

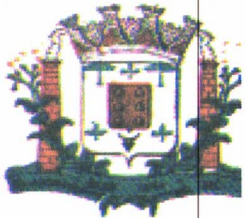
VII – Justificativa sobre as estimativas de renúncia de receita para o exercício de 2004;

VIII – Quadro demonstrativo das Receitas Correntes Líquidas de 2000, 2001, 2002 e 2003, despesas com pessoal por Poder para o mesmo período e percentual de comprometimento;

IX – Quadro demonstrativo da despesa com Serviços de Terceiros em 2000, 2001, 2002 e 2003 e o seu percentual de comprometimento das Receitas Correntes Líquidas;

X – Quadro demonstrativo dos contratos de terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores sujeitos a contabilização em ‘Outras despesas com pessoal’, conforme definição nesta lei;

XI – Quadro demonstrativo da despesa por Unidade Orçamentária e sua evolução nos exercícios de 2001, 2002, 2003 e 2004;



Hospital Municipal de Major Vieira

Praça Ercilia Gadotti, 1333 - Fone (0476) 55-1113

89480-000 - MAJOR VIEIRA ---:--- SANTA CATARINA

CGCMF, 79 376.760/0001-58

XII – Quadro demonstrativo dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino e programação de aplicação;

XIII – Quadro demonstrativo dos recursos destinados à saúde e a programação de aplicação;

XIV – Demonstrativo da compatibilização da programação do Orçamento com a LDO;

XV – Demonstrativo da aplicação das Receitas de alienações e de operações de crédito, se for o caso.

III – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA.

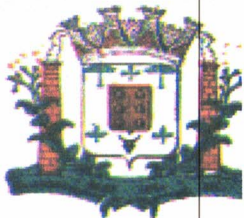
Artigo 6º - O orçamento para o exercício de 2004 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e autarquias. (Artigo 1º, § 1º e Artigo 4º I, “a” da LRF);

Artigo 7º - Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2004 deverá observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios.

Artigo 8º - Se a receita estimada para 2004, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Artigo 9º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativos e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo: (Artigo 9º da LRF).

- I** – eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
- II** – eliminação de despesas com horas extras;
- III** – redução de 20% dos gastos com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos ; e
- IV** – redução dos investimentos programados.



Hospital Municipal de Major Vieira

Praça Ercilia Gadotti, 1333 - Fone (0476) 55-1113

89480-000 - MAJOR VIEIRA ---:--- SANTA CATARINA

CGCMF, 79 376.760/0001-58

Artigo 10 – A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não excederão, no exercício de 2004, a 5 % da RCL apurada no exercício de 2003. (Artigo 4º, § 2º da LRF).

Artigo 11 – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO II desta Lei. (Artigo 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2004.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não vinculados ou já comprometidos.

Artigo 12 – O orçamento para o exercício de 2004, de cada uma das unidades gestoras contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitada a 10% da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme ANEXO II desta Lei. Artigo 5º, III “d” da LRF).

Parágrafo único – Para efeito desta lei, entende-se como eventos fiscais imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços da Administração Pública Municipal não orçadas ou orçadas a menor.

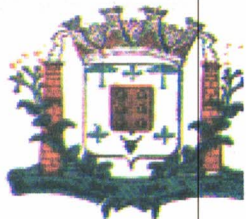
Artigo 13 – Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (Art., 5º da LRF).

Artigo 14 – O Executivo Municipal deverá elaborar até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária anual, o cronograma de desembolso mensal para suas unidades gestoras. (Artigo 8º da LRF).

Artigo 15 – Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa. (Artigo 8º, § único da LRF).

§ 1º - Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

§ 2º - Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial.



Hospital Municipal de Major Vieira

Praça Ercilia Gadotti, 1333 - Fone (0476) 55-1113
89480-000 - MAJOR VIEIRA ---:--- SANTA CATARINA
CGCMF, 79 376.760/0001-58

Artigo 16 – As renúncias de receita, estimadas para o exercício financeiro de 2004, são as constantes do Anexo I desta Lei e serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita (Artigo 4º, § 2º. V e Artigo 14, I da LRF).

Artigo 17 – Para efeito do disposto no Artigo 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não excedem o valor para dispensa de licitação fixado no item I do Artigo 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado. (Artigo 16, § 3º).

Artigo 18 - Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito. (Artigo 45 da LRF).

Artigo 19 – Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração do Hospital Municipal de Major Vieira, quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária. (Artigo 62 da LRF).

Artigo 20 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2004 a preços correntes.

Artigo 21 – A lei orçamentária para 2004 poderá autorizar o Executivo Municipal a remanejar, dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações dos elementos ou sub-elemento de despesa que o compõem.

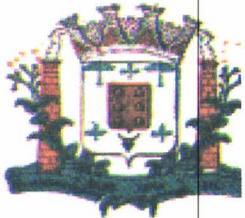
Artigo 22 – Durante a execução orçamentária de 2004, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou atividades no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício, constantes do anexo I desta Lei e alterações posteriores.

IV – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 23 – Obedecidos os limites em lei Complementar Federal, o Hospital Municipal de Major Vieira, poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2004, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Artigo 24 – As operações de crédito deverão constar da Proposta orçamentária e autorizadas por lei específica.

Artigo 25 – A verificação dos limites da dívida pública serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos da Lei de Responsabilidade Fiscal.)



Hospital Municipal de Major Vieira

Praça Ercilia Gadotti, 1333 - Fone (0476) 55-1113
89480-000 - MAJOR VIEIRA ---:--- SANTA CATARINA
CGCMF, 79 376.760/0001-58

Parágrafo Único – O montante da dívida pública no exercício de 2004 não excederá os limites estabelecidos no anexo de metas fiscais que integra esta lei.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 26 – O Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Artigo 169, parágrafo 1º, II da C.F.).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos, serão consignados inclusas ao orçamento em vigor.

Artigo 27 – A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 1999, acrescida de até 6%, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente. (Artigo 71 da LRF).

Artigo 28 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração do Hospital de Major Vieira, poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Artigo 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. Artigo 22, § único, V da LRF).

Artigo 29 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Artigo 19 e 20 da LRF):

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com hora-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Artigo 30 – Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem a substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como “outras despesas de pessoal”, sub-elemento do elemento de despesa 3.3.9.0.3.9 –Outros Serviços de Terceiros.



Hospital Municipal de Major Vieira

Praça Ercilia Gadotti, 1333 - Fone (0476) 55-1113

89480-000 - MAJOR VIEIRA ---:--- SANTA CATARINA

CGCMF, 79 376.760/0001-58

Parágrafo Único – Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração do Hospital Municipal de Major Vieira e que não envolva a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Artigo 31 – A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas no forma estabelecida da Lei de Responsabilidade Fiscal.

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 32 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia da receita para efeito do disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 14, § 3º da LRF).

Artigo 33 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 – Ocorrendo assistência pela União prevista no Art. 64, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Hospital Municipal de Major Vieira deverá estruturar para:

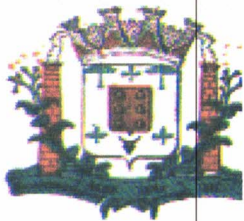
I – até o exercício de 2005, obrigatoriamente, encaminhar junto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo de Metas fiscais para o triênio seguinte e o Anexo de Riscos Fiscais na forma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

II – até o exercício de 2005, obrigatoriamente, elaborar os Demonstrativos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – até o exercício de 2005, obrigatoriamente, implantar sistema de controle de custos e avaliação de resultados; (ART. 4º, I, “e” da LRF);

IV – até o exercício de 2006, elaborar o Relatório de Avaliação das Metas Fiscais, na forma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 35 – O Executivo Municipal enviará até o dia 15-10-03, a proposta orçamentária à Câmara Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15-12-03.



Hospital Municipal de Major Vieira

Praça Ercilia Gadotti, 1333 - Fone (0476) 55-1113
89480-000 - MAJOR VIEIRA - SANTA CATARINA
CGCMF, 79 376.760/0001-58

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste Artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2003, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando com fontes de recursos o superávit do Exercício de 2003, o Excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Artigo 36 – Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Artigo 37 – A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação da estrutura adequada deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar o custo de cada ação.

Artigo 38 – O Executivo Municipal e a Superintendente do Hospital Municipal de Major Vieira, estão autorizados a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

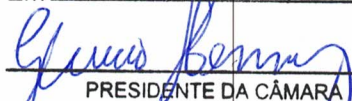
Artigo 39 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 40 – Revogam-se as disposições em contrário.

Major Vieira, em 30 de Abril de 2003

DESPACHO À COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA PARECER

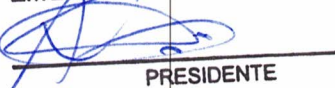
Em 27, 05, 03


PRESIDENTE DA CÂMARA

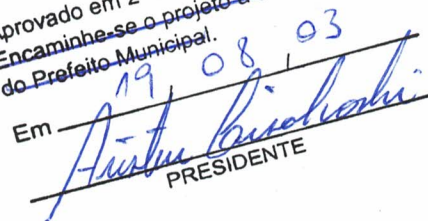

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1ª votação

Em 12, 08, 03


PRESIDENTE

Aprovado em 2ª votação
Encaminhe-se o projeto a sanção
do Prefeito Municipal.

Em 19, 08, 03

PRESIDENTE

Enc.: A COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARA PARECER FINAL. - 19/08/03


Presidente



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

Mensagem 041/003

Exmo Sr.
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente

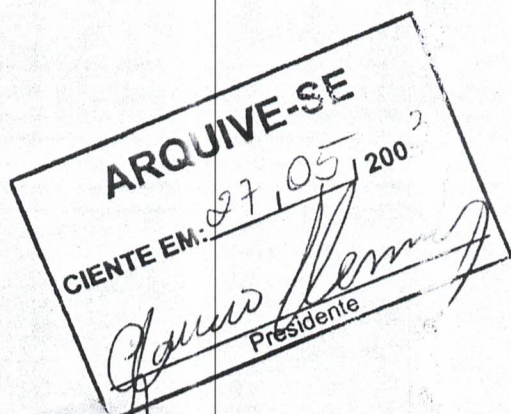
Temos a honra de fazermos remessa a essa Câmara Municipal do incluso projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do município e Hospital Municipal de 2004 e dá outras providências.

Cumpre-nos ainda solicitar de Vossa Excelência e dos demais vereadores que seja o projeto apreciado.

Certo de continuarmos sendo merecedores da confiança dessa Presidência e demais Vereadores sensibilizados agradecemos.

Atenciosamente.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal



MAJOR VIEIRA
ADN 2001/2004
Para Todos

Trav. Concílio F. de Souza, 210 - CEP 89480-000 - Major Vieira - SC
Fone/Fax: (47) 655-1111 - pmmv@matrix.com.br



Comunidade
Solidária